



## Universidade do Oeste de Santa Catarina

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

#### CONTRATADA:

**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC** – Campus de Videira, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0002-01, estabelecida na Rua Paese, n.º 198, Cx.P. n.º 187, Bairro Universitário, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, por seu representante legal ao final assinado.

#### CONTRATANTE:

Acadêmico(a):.....Código: .....  
Curso:.....Ano/semestre de ingresso:.....  
Nacionalidade:.....Estado Civil:.....RG:.....CPF:.....  
Endereço :.....Nº:..... Bairro: .....  
Cidade/UF.....CEP: ..... Fone: ..... Celular:.....  
Empresa:..... Profissão: .....  
Endereço:.....Nº: ..... Cidade/UF.....  
CEP: ..... Fone:.....Fax:.....E-mail:.....

#### (Para as pessoas relativamente incapaz):

##### Responsável legal:

Nome:.....  
Parentesco:.....CPF:.....Cédula de Identidade.....  
Endereço :.....Nº:..... Bairro: .....  
Cidade/UF.....CEP: ..... Fone: ..... Celular:.....

Doravante denominado simplesmente ALUNO(A), tomador(a) dos serviços educacionais da UNOESC, tem ajustado a prestação de serviços educacionais abaixo discriminados, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto:

A prestação, pela UNOESC de serviços de ensino superior no curso de graduação em que o(a) ALUNO(A) tenha sido legalmente admitido(a), na forma do requerimento de matrícula ou de renovação de matrícula, apresentados semestralmente.

**Parágrafo único** – Fica expressamente convencionado entre as partes que, semestralmente o presente contrato é prorrogado por mais um semestre letivo com a assinatura do requerimento de renovação de matrícula. O requerimento de renovação de matrícula tornar-se-á o termo aditivo do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - do ensino:**

A UNOESC obriga-se a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de ensino aprendizagem, programas, currículos e calendário escolar estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com as normas internas.

§1º. O(A) ALUNO(A) obriga-se a cumprir o calendário escolar e horários estabelecidos pela UNOESC, assumindo total responsabilidade pelas consequências da não observância destes.

§2º. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a UNOESC indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas.

§3º. A matrícula implica, obrigatoriamente, o preenchimento do formulário próprio fornecido pela UNOESC, denominado “requerimento de matrícula” ou “requerimento de rematrícula”, que, desde já, ficam fazendo parte integrante deste contrato.

§4º. O requerimento de matrícula ou de rematrícula somente será aceito e terá sua confirmação se o(a) ALUNO(A) estiver quite com suas obrigações financeiras perante a UNOESC e comprovar o pagamento dos encargos previstos para o ato da matrícula ou rematrícula.

§5º. A UNOESC não se responsabiliza pela vaga quando: a) a matrícula ou rematrícula não for efetivada na data pré-fixada; b) pelo não pagamento pontual da matrícula ou rematrícula; c) por falta de documentação hábil; d) estiver o(a) ALUNO(A) em débito financeiro com a UNOESC.

§6º. Caso for autorizada e celebrada a matrícula ou rematrícula a destempo, a confirmação da mesma dependerá da comprovação do pagamento das parcelas já vencidas.

§7º. É de inteira responsabilidade da UNOESC o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere ao calendário de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem.

§8º. Ao firmar o presente instrumento, o(a) ALUNO(A) submete-se aos Regimentos e Regulamentos da UNOESC e demais obrigações constantes na legislação aplicável ao ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA – dos encargos:**

O(A) ALUNO(A), como contrapartida dos serviços educacionais contratados e colocados à sua disposição, obriga-se pagar à UNOESC, em cada semestre em que estiver matriculado(a), os encargos educacionais, nas seguintes condições:

I – À vista, no ato da matrícula ou na sua renovação, ou, optativamente, em parcelas mensais e sucessivas, nos valores fixados em portaria semestral da Reitoria ou Vice-Reitoria de Campus, e nos respectivos vencimentos, esses, especificados no requerimento de matrícula ou de renovação da mesma, semestralmente:

a) O valor de cada parcela mensal será obtido pela multiplicação aritmética do número de créditos optados pelo(a) ALUNO(A), para cursar no semestre pelo valor de cada crédito do curso optado, fixado em portaria específica da Reitoria ou Vice-Reitoria de campus sobre os encargos a serem suportados pelos alunos, ocorrendo a compensação dos créditos caso o aluno proceda em alterações (inclusões/exclusões) em sua matrícula por qualquer motivo;

b) O(A) ALUNO(A) sujeitar-se-á às disposições regimentais, também quanto ao custo do ensino, podendo assim o valor dos encargos semestrais ser calculado pelo número mínimo de créditos;

c) O não pagamento de qualquer parcela mensal, na data de seu vencimento, implicará, automaticamente, acréscimo da multa de 2% (dois por cento) e, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento, também ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês a serem calculados desde o vencimento, mais a atualização monetária pelo IGP-M (da Fundação

Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como as despesas de cobrança;  
d) Os boletos bancários para pagamento das parcelas da semestralidade estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.unoescvda.edu.br](http://www.unoescvda.edu.br);

e) O(A) ALUNO(A) poderá requerer débito automático da 2ª a 6ª parcela da semestralidade, mediante formulário próprio de autorização disponível na Secretaria Acadêmica, nos campi em que esse serviço estiver sendo oferecido;

f) Caracterizada a impontualidade, após a competente notificação pessoal ou pelo correio, o(a) ALUNO(A) terá seu nome inscrito nos órgãos de Proteção e Restrição ao Crédito.

II – A cada início de semestre, o valor da primeira mensalidade poderá ser acrescido da taxa devida ao D.C.E. (Diretório Central dos Estudantes).

**CLÁUSULA QUARTA - dos títulos de crédito:**

O(A) ALUNO(A) autoriza a UNOESC a emitir letras de câmbio, representativas dos seus créditos provenientes do presente instrumento, e se não pagas no vencimento, levá-las a protesto e promover a cobrança judicial.

**CLÁUSULA QUINTA – das normas regimentais:**

Aplicar-se-ão ao presente contrato todas as normas regimentais da UNOESC atinentes ao trancamento, ao cancelamento, à transferência, bem como ao aproveitamento dos estudos e demais procedimentos acadêmicos.

**CLÁUSULA SEXTA – do título executivo:**

O(A) ALUNO(A) em débito terá seu título submetido a cobrança judicial ou à execução, observada a legislação vigente e as cláusulas do presente instrumento. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia judicial e extrajudicial, independente de prévia notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – da circulação de veículos no campus e objetos pessoais:**

A UNOESC não cobra, não incluiu nas planilhas de custos educacionais e nas parcelas mensais, o estacionamento de veículos do(a) ALUNO(A) e, por tal razão, não se responsabiliza pelos mesmos tanto nos pátios de estacionamento com portão ou sem portão e também não se responsabiliza por objetos e pertences pessoais usados ou deixados nas salas de aula, laboratórios e demais locais que se encontram à disposição no campus universitário.

**CLÁUSULA OITAVA – dos menores:**

Na eventualidade de ser o(a) ALUNO(A) relativamente incapaz, com ele(a) assinará, também, o presente instrumento, o seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), este, identificado no local próprio.

**CLÁUSULA NONA – da autorização permanente para menores**

Com a assinatura no presente instrumento do representante legal do(a) ALUNO(A), fica o(a) menor, desde já, legalmente autorizado(a) a praticar todos os atos acadêmicos da sua vida

universitária, como se maior fosse, podendo, para tanto, assinar requerimentos de matrícula e ou renovações, fazer ajustes na grade curricular, enfim, praticar todos os atos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – da rescisão contratual:**

O presente instrumento rescindir-se-á nos seguintes casos:

I - por iniciativa do(a) ALUNO(A):

- a) de pleno direito e independente de qualquer notificação ou interpelação, se não efetuar, semestralmente, nos prazos fixados nos editais, a sua matrícula ou rematrícula;
- b) por desistência oficial do curso, devidamente protocolada com a prova de estar quite com todas as obrigações financeiras perante a UNOESC;
- c) por trancamento oficial da matrícula, atendidas as exigências do item anterior e as normas regimentais;
- d) por transferência oficial para outra instituição, desde que atendidas as exigências do item “I” e provada a quitação de todas as obrigações financeiras.

II - por iniciativa da UNOESC:

- a) por desligamento nos termos do Regimento Geral e ou dos Regulamentos;
- b) pela não renovação da matrícula ou rematrícula por inadimplência do(a) ALUNO(A) no pagamento das parcelas devidas como contraprestação pelos serviços educacionais prestados na forma da legislação em vigor;
- c) pelo não cumprimento pelo(a) ALUNO(A) de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – do direito de imagem:**

O(A) ALUNO(A) autoriza a UNOESC a divulgação de seu nome e imagem ou do beneficiário desse contrato, conforme o caso, para fins publicitários e de propaganda a seu critério exclusivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – da atualização cadastral**

O(A) ALUNO(A) obriga-se a manter seu cadastro devidamente atualizado, caso ocorra alteração de endereço, n.º telefone, n.º celular, e-mail, o qual se encontra disponível no portal de ensino, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – das proibições quanto a “trotos”**

É proibido pela UNOESC a promoção/participação do(a) ALUNO(A) no que concerne a “trotos” aos calouros dentro das instalações, bem como imediações do campus da Unoesc, sob pena de ser-lhe imputadas as penalidades previstas no Regimento da Unoesc.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – da responsabilidade do(a) ALUNO(A)**

O(A) ALUNO(A), ao utilizar das instalações gerais da Unoesc, compromete-se a observar as normas internas da IES, a zelar pelo patrimônio, a respeitar colegas, funcionários, professores, tudo sob pena do cumprimento das disposições regimentais e disciplinares da Unoesc, bem como ressarcimento pelos eventuais prejuízos causados de qualquer natureza.



*Universidade do Oeste de Santa Catarina*

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – da publicidade contratual:**

O presente instrumento, na forma original, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Joaçaba – SC

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – do foro:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Videira, Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ -SC, ..... de ..... de 2008.

Acadêmico(a) Contratante: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Representante Legal da Contratada: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1.  
CPF:

2.  
CPF: